



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO N° 7.542, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a distribuição equânime e igualitária dos Processos Administrativos Especiais - PAEs entre as Comissões Permanentes do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto tem como objetivo disciplinar a distribuição equânime e igualitária dos Processos Administrativos Especiais - PAEs instaurados pelo Poder Executivo Municipal entre as Comissões Permanentes.

Art. 2º Os Processos Administrativos Especiais - PAEs que forem instaurados pelo Poder Executivo serão igualmente distribuídos entre as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão Processante Permanente - CPP, designada pela Portaria nº 016, de 02 de janeiro de 2025;

II - Comissão Sindicante Permanente - CSP, designada pela Portaria nº 017, de 02 de janeiro de 2025;

III - Comissão Sindicante Permanente de Infração de Trânsito, designada pela Portaria nº 016, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º A distribuição dos Processos Administrativos Especiais - PAEs entre as Comissões será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento - SEMAD, em montante igualitário, independentemente da temática dos PAEs, da seguinte forma:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

I - A distribuição se dará por meio de registro em livro próprio ou sistema eletrônico de controle;

II - Cada Comissão Permanente receberá os processos em sistema de rodízio, de forma sucessiva, respeitando-se a ordem de designação e a proporcionalidade entre as Comissões, de modo a garantir a igualdade no número de processos atribuídos;

III - Os registros deverão conter informações detalhadas sobre o número do processo, a data de distribuição e a Comissão destinatária.

Art. 4º As Comissões Permanentes referidas no art. 2º, ao receberem os Processos Administrativos Especiais - PAEs, deverão proceder à instrução dos mesmos nos termos da Lei Municipal nº 5.977, de 20 de agosto de 2019, e demais legislações pertinentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2025.

PAULO CÉSAR DA TRINDADE GARCIA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.